ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR/SALVADOR:

Objeto: RECURSO X JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
Referência: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 003 / 2022 - SEDUR
CONCORRÊNCIA Nº. 002 / 2022
Proc. Admi. nº. 019.121 / 2020

RECEBIDO EM 31/08/2022 10:41
João Ruy da Hora Memoro COPEL/SEDUR Matrícula 3008195

CENTRAL IMOBI SALVADOR, consórcio formado pelas empresas **IMOBITARGET COMUNICAÇÃO VISUAL** Ltda. - CNPJ 07.611.029/0001-59 e **CMS MÍDIA E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE** Ltda. - CNPJ 19.325.999/0001-77, liderado pela primeira, que firma o presente, vem **RECORRER do julgamento da proposta técnica referente ao Lote IV, inconformando-se com a avaliação da condicionante 1 do tópico A Projeto dos Mobiliários, do Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR, e da classificação da LIP COMUNICAÇÃO Ltda.**, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

No último dia 26 foi publicado o resultado da análise e julgamento das propostas técnicas referente ao lote IV, assim definido:

LOTE IV - Sistema de Sinalização Urbana

		Consórcio Central Imob Salvador (Imobitarget Comunicação Visual Ltda e CMS Mídia e serviços de Publicidade Ltda)		Consórcio Mobilias Urbanas de Salvador (All Space Propaganda e Marketing Ltda e Shempo Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda)		Lip Comunicação Ltda	
Itens Avaliados	Pontuação Máxima	Nota Parcial (%)	Nota	Nota Parcial (%)	Nota	Nota Parcial (%)	Nota
Tópico A - Peso 4			33,60		36,40		34,80
Condicionante 1	3,50	80,00	2,80	100,00	3,50	100,00	3,50
Condicionante 2	3,00	80,00	2,40	80,00	2,40	80,00	2,40
Condicionante 3	2,00	100,00	2,00	100,00	2,00	80,00	1,60
Condicionante 4	1,50	80,00	1,20	80,00	1,20	80,00	1,20

Vale dizer que a Comissão, reportando-se ao edital, decidiu que:

> *"O consórcio Central Imobi Salvador apresentou projeto inspirado nas ondas do mar de Salvador, desenvolvido pela arquiteta Fernanda Nunes Schaan de Conto. A placa de identificação de logradouros em chapa metálica, com pintura tanto com fundo azul (conforme Edital) quanto com coloração diferenciada para o Centro Histórico, além de detalhes das cores do bairro (ou regiões da Cidade) em formato de onda. O totem de identificação de bairro desenvolvido com a mesma comunicação visual da placa de identificação de logradouro. O conjunto toponímico com opções de placa de mídia vertical horizontal, estática ou digital.*
>
> *A Equipe de Apoio Técnico, ao avaliar os mobiliários urbanos, verificou que o projeto ao propor um conjunto toponímico com poste em tubo de aço galvanizado, sem pintura, enquanto que a placa publicitária fixada com suporte pintado na cor preta, instalada na posição vertical ou horizontal em dimensões distintas, sendo que a versão com mídia eletrônica à altura final do conjunto que 3,86 cm causam incômodo visual na paisagem urbana. Diante disso, a Equipe de Apoio Técnico atribuiu nota* ***Bom".***

Flagrante, pois, o **elevado o grau de subjetividade aplicado no julgamento, sobretudo nos <u>conceitos indeterminados</u> BOM e EXCELENTE, quando a rigor sequer deveria existir qualquer grau de subjetividade no julgamento das propostas.**

Além disso, **<u>não</u> é possível identificar, exatamente, o que reduziu para *"bom"* o conceito do equipamento apresentado pelo Consórcio Recorrente, se foi o** *"poste em tubo de aço galvanizado, sem pintura"* (I) **ou se foi** *"a placa publicitária fixada com suporte pintado na cor preta"* (II) **ou se foi a sugestão da placa** *"instalada na posição vertical ou horizontal em dimensões distintas"* (III) **ou ainda se foi** *"a versão com mídia eletrônica à altura final do conjunto que 3,86cm"* (IV) **causando a impressão absolutamente vaga do** *"incômodo visual na paisagem urbana"*.

Com efeito, prejudicada a defesa/recurso a falta de clareza nesta decisão, não prevalecendo o julgamento assim como está.

Nada obstante, a Arquiteta e Urbanista FERNANDA SCHANN, responsável técnica pelo projeto do mobiliário urbano apresentado, justificou:

"Em resposta à análise e julgamento da equipe técnica, viemos, respeitosamente, apresentar nossas justificativas para o projeto de mobiliário urbano:

O equipamento denominado poste toponímico foi proposto com poste em tubo galvanizado com suporte para publicidade na cor preta. ***A moldura em tons neutros, especificamente na cor preta, já é o padrão utilizado para publicidade em mobiliário urbano no mundo todo****. De acordo com a Teoria das cores, a cor preta representa a ausência de todas as cores e apresenta pouco reflexo e não transmite sensações, diferentemente das cores frias e quentes.* ***Como concessionário das placas e postes toponímicos na cidade de Porto Alegre-RS, implementamos os equipamentos como proposto nesta Licitação. O uso da cor preta representou um efeito neutro, destacando sobremodo a identificação das ruas assim como também valorizando a publicidade, transformando o equipamento em um verdadeiro mobiliário urbano, que se destaca do conjunto, e, ao mesmo tempo não conflitando com outras cores e elementos da paisagem urbana. Ao aplicar esta estratégia, o elemento se tornou mais elegante e discreto. Nosso case Porto Alegre é muito elogiado, resultando no contato de várias Prefeituras do Brasil buscando nossa empresa para replicação do modelo.***

Além disso, o conjunto toponímico apresentado viabiliza opções da placa de mídia na posição horizontal e vertical. ***O equipamento de mídia digital no formato vertical foi proposto com base no mesmo tipo de mídia digital já aplicada em todos os mobiliários urbanos de Salvador-BA, a exemplo dos relógios, abrigos, etc. A mídia digital é aplicada mundialmente em formatos verticalizados, pois foi criada para divulgação no formato "mobile", ou seja, telas verticais como celulares. Desta forma, entendemos que a avaliação e o julgamento da Comissão deveria considerar todos os mobiliários urbanos licitados com exploração publicitária em relação à paisagem urbana de Salvador-BA gerando uma harmonia visual na Cidade, mais***

do que só os equipamentos de mídia estáticos instalados nos conjuntos toponímicos propriamente ditos. O formato vertical valoriza a ação mais do que o cenário, já que elimina as bordas oferecidas pelo formato oposto. Sendo assim, campanhas digitais são preparadas para formato vertical, diferentemente de campanhas publicitárias estáticas que utilizam o formato horizontal como base.

Finalmente, em relação à paisagem urbana, um equipamento vertical digital não estará instalado no mesmo local que um equipamento de mídia horizontal, e portanto, não haverá interferência visual em relação às alturas dos equipamentos. É possível afirmar que o equipamento vertical digital proposto não causará efeito visual incômodo, considerando a diversidade visual que caracteriza a paisagem urbana, especialmente de Salvador*: para cada local, são muitos os elementos a serem considerados: topografia, escala, edificações, vegetação, instalações, cores, materiais e texturas.*

Assim consideramos que o projeto apresentado para o mobiliário urbano agrega valor à cidade bem como não interfere nos elementos significativos da Paisagem Urbana da cidade de Salvador".

FERNANDA NUNES SCHAAN DE CONTO:95641319015

Digitally signed by FERNANDA NUNES SCHAAN DE CONTO:95641319015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22853302000145, ou=videoconferencia, cn=FERNANDA NUNES SCHAAN DE CONTO:95641319015
Date: 2022.08.30 16:46:30 -03'00'

FERNANDA SCHAAN
Arquiteta e Urbanista

Vale dizer que, pelo Edital, ficou autorizada a versão com mídia eletrônica em todos os lotes de mobiliários urbanos com publicidade nesta nesta licitação, portanto, seguindo o raciocínio lógico de que relógios e abrigos, por exemplo, terão os painéis verticalizados necessariamente haverá um padrão da veiculação da publicidade em todos os equipamentos, nada afetando ou conflitando entre si e harmonizando-se com o visual da paisagem urbana.

Assim, **não pode se conformar o Recorrente com a nota BOM** - *que nos termos do edital se dá "Quando o conteúdo desenvolvido para condicionante é*

considerado bom por demonstrar conhecimento técnico adequado (ideal, objetivo) referente ao tema da referida condicionante" (grifei)

Sendo buscada a reforma do julgamento para atribuição da nota EXCELENTE - *que nos termos do edital se dá "Quando o conteúdo desenvolvido para condicionante é* ***considerado excelente por demonstrar conhecimento pleno (completo, inteiro) referente ao tema da referida condicionante"*** (grifei)

Convém, de outra parte, RECORRER também da classificação da LIP Comunicação Ltda., pois a rigor falece a proposta técnica de condições de aceitabilidade.

Lembrando que o edital e seus anexos dispõem, no pertinente, que:

(...)

6. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

6.1.1. Apresentação da Proposta contendo informações relativas a capacidade técnica da licitante, compreendendo os seguintes quesitos, PROJETO DOS MOBILIÁRIOS por meio da apresentação de um Projeto e documentos técnicos, PLANO OPERACIONAL por meio da apresentação da metodologia de implantação e manutenção e a EXPERIÊNCIA OPERACIONAL DA LICITANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL apresentação de atestado(s) de trabalhos na área pertinente ao objeto licitado em nome da licitante e/ou do seu Responsável Técnico.

6.1.1.2. A comprovação da experiência das licitantes e/ou do seu responsável técnico se dará por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que certifique(m) sua participação em atividades iguais e/ou com características semelhantes em quantidades, qualidades e prazos às do objeto deste Edital, considerando-se ainda os critérios pontuáveis definidos.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

15.1.3. - Constar a data da sua elaboração, ser devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa

15.1.6.1 - ....

C) EXPERIÊNCIA OPERACIONAL DA LICITANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL: Experiência anterior e o conhecimento técnico serão demonstrados através da apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico.

15.1.12.4 — Sob pena de não pontuação, a licitante obrigatoriamente deverá apresentar atestado(s) que corresponda(m) a um mínimo da quantidade de mobiliários urbanos constantes nos lotes específicos, conforme abaixo:

Lote IV: Para pontuação, a licitante deverá apresentar atestado(s) que corresponda(m) a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade inerente ao somatório de quaisquer mobiliários urbanos constantes no lote. O restante da quantidade, para melhoria de sua nota técnica, poderá ser de quaisquer outros mobiliários urbanos.

- *4.500 (quatro mil e quinhentos) Conjuntos Toponímicos;*
- *160 (cento e sessenta) Totens de Identificação de bairro;*
- *20.000 (vinte e mil) placas toponímicas.*

ANEXO II
CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAL

1.1.2. – A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter as seguintes características:
1.1.3. – Constar a data da sua elaboração, ser devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa

1.1.7. ...
c) EXPERIÊNCIA OPERACIONAL DA LICITANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL: Experiência anterior e o conhecimento técnico serão demonstrados através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, de atestado(s) de Trabalhos na área pertinente ao objeto licitado em nome da licitante e/ou do seu Responsável Técnico.

ANEXO IX
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
...
Assinatura do representante legal e do responsável técnico com cópia anexa do documento de identidade

Pois bem, é certo e inequívoco ter sido o projeto do mobiliário urbano (ref. Lote IV) apresentado pela empresa LIP Comunicação Ltda.

não produzido pelo responsável técnico que firma junto com representante legal a apresentação da proposta:

LIP Comunicação LTDA.
CNPJ 13.505.649/0001-06

Clara Lemos Calumby
CPF 802.576.585-72

REPRESENTANTE LEGAL

Antônio Carlos Almendra
CPF 328.051.365-00
CREA 0500793085
RESPONSAVEL TECNICO

A
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO- SEDUR
COMISSAO ESPECIAL MISTA DE LICITACAO - CEML
REF.: Processo no 19.121/2020 - SEDUR
Licitação: CONCORRENCIA SEDUR No 002/2022

Prezados Senhores,

A LIP Comunicação apresenta a seguir, sua Proposta Técnica para o LOTE IV, deste certame, dividida em 3 partes, sendo:

- PARTE 1 –PROJETO DOS MOBILIÁRIOS
- PARTE 2 –PLANO OPERACIONAL
- PARTE 3 – EXPERIÊNCIA OPERACIONAL

...

LIP Comunicação LTDA.
CNPJ 13.505.649/0001-06

Clara Lemos Calumby
CPF 802.576.585-72

REPRESENTANTE LEGAL

Antônio Carlos Almendra
CPF 328.051.365-00
CREA 0500793085
RESPONSAVEL TECNICO

LIP COMUNICAÇÃO LTDA
Rua do Mala, nº 41
Rio Vermelho - CEP. 41.950-420
SALVADOR - BA

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12068772

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: IVAN GERALDO FERREIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 030.XXX.XXX-44
Nº do Registro: 0000A05304

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: MODONOVO DESIGN LTDA

CNPJ: 32.XXX.XXX/0001-90
Nº Registro: PJ50886-1

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12068772I00CT001
Data de Cadastro: 13/06/2022
Data de Registro: 14/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69

Pago em: 13/06/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Llp Comunicação Ltda
Tipo: Pessoa jurídica de direito privado
Valor do Serviço/Honorários: R$38.880,00

CPF/CNPJ: 13.XXX.XXX/9/00-01-06
Data de Início: 18/05/2022
Data de Previsão de Término: 17/08/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 41940426
Logradouro: do Meio
Bairro: Rio Vermelho
UF: BA

Nº: 41
Complemento:
Cidade: Salvador
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

projeto mobiliario urbano

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.8.9 - Projeto de mobiliário urbano

Quantidade: 100
Unidade: metro quadrado

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12068772

Verificar Autenticidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12068772I00CT001	Lip Comunicação Ltda	INICIAL	13/06/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista IVAN GERALDO FERREIRA, registro CAU nº 0000A05304, na data e hora: 13/06/2022 20:01:48, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

Não se pode confundir o responsável técnico Antônio Carlos Almendra com o elaborador do projeto Ivan Geraldo Ferreira, <u>não atendendo as exigências editalícias</u>.

Também não pode confundir os inúmeros contratos de veiculação publicitária ou pedidos de inserção de publicidade de clientes com os atestados de capacidade técnica da empresa LIP, <u>não se prestando para comprová-la satisfatoriamente</u> e, daí, não atendendo as exigências editalícias.

Por fim, os atestados de capacidade técnica fornecidos por empresas privadas que tiveram a sua publicidade veiculada nos equipamentos LIP também não servem para a comprovação alguma, <u>pois não fazem qualquer indicação do quantitativo mínimo exigido</u>, não podendo se confundir com o número de veiculações da publicidade do cliente/atestante.

Mais relevante, ainda, é que as Certidões de Acervo não demonstram a existência de quantitativos mínimos exigidos pelo Edital no item 15.1.12.4 para o Lote IV.

Com efeito, não poderia ser a LIP Comunicação Ltda. sequer classificada no julgamento das propostas técnicas.

Isto posto, REQUER seja acolhido o presente Recurso para atribuição de nota EXCELENTE ao Consórcio IMOBI CENTRAL SALVADOR e, consequentemente, a pontuação máxima em todas as condicionantes.

REQUER, de outra parte, a desclassificação da LIP Comunicação Ltda.

Em 30/08/2022.

DANIEL DA COSTA SILVA:97106593087

Assinado de forma digital por DANIEL DA COSTA SILVA:97106593087
Dados: 2022.08.30 17:31:13 -03'00'

Consórcio IMOBI CENTRAL SALVADOR
Liderado pela IMOBITARGET COMUNICAÇÃO VISUAL Ltda.
Representada pelo sócio DANIEL DA COSTA SILVA

RICARDO TADEU LOBO DANTAS:50502956534

Assinado de forma digital por RICARDO TADEU LOBO DANTAS:50502956534
Dados: 2022.08.31 08:22:24 -03'00'